

20934/2008/002/2009

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA



À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA -  
SUPRAM CENTRAL

À ILMA. SRA SCHEILLA SAMARTINI GONÇALVES



Ref: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LI nº 272 -  
item 7, Anexo I

Processo COPAM Nº 20934/2008/002/2009

**VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A - VSE**, já qualificada nos autos do  
procedimento administrativo em epígrafe, vem, requerer a prorrogação do prazo  
para cumprimento da condicionante, constante do Anexo I, tem 7, da LI, tendo em  
vista as razões a seguir descritas:

Como se sabe, foi concedida a prorrogação do prazo para a, ora Peticionante,  
atender ao quanto previsto no item 7, do Anexo I, da Licença de Instalação,  
certificado nº LI nº 272 SUPRAM CM, referente a apresentação da averbação da  
reserva legal tendo em vistas os entraves e problemas ocorridos e noticiados em  
petição anterior, que a impossibilitaram de seu cumprimento.

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA

SUPRAM-CM  
Pelo R.



Sucedeu que, como historiado em petição anterior, para cumprir tal condicionante dentro do novo prazo, ou seja, realizar a averbação da área de reserva legal perante o Cartório de Registro de Imóvel, seria necessário promover o desmembramento da área perante o Município, que, para tanto, prescindia da anuência prévia da SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana (Sedru).

Infelizmente, após incansáveis tentativas de sanar e cumprir com as diversas exigências realizadas pela SEDRU, a questão tornou-se insolúvel no tempo pretendido, na medida em que foi exigida pelo referido órgão, como requisito para prosseguimento do pleito de desmembramento, a averbação em Cartório de Registro de Imóvel da reserva legal de toda área do imóvel.

Tal medida, infelizmente, apesar de ser exatamente àquela perseguida por essa Peticionante, não pôde ser promovida no tempo desejado, pois dependente de obtenção prévia de anuência do órgão ambiental, exigência feita pelo Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano.

Diante disso, objetivando dar celeridade ao procedimento, a VSE, ora Peticionante, promoveu protocolo perante o Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano, requerendo a averbação da reserva legal relativa área total do imóvel (incluindo a fração de área da Mekan) matriculado sob o nº 10.710.

Como já imaginava, apesar de ter recebido e protocolizado tal pleito, documento em anexo (doc.01), em face da inexistência de pronunciamento do órgão ambiental quanto à reserva legal, o representante do Cartório de Registro de Imóveis salientou que a análise de tal pleito apenas poderia ser iniciada após a apresentação da anuência do órgão ambiental.

Sendo assim, foi protocolizado perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF, o requerimento de regularização de reserva legal referente a área retro mencionada, documento em anexo (doc.02) que, por se tratar de reserva legal vinculada a condicionante de licenciamento ambiental, tal procedimento foi avocado por esse respeitável órgão de forma que venha a ser mais rapidamente avaliado.

Dessa forma, tendo em vista os entraves e problemas surgidos e apontados anteriormente, a Peticionante viu-se impedida a cumprir a condicionante em questão no prazo estabelecido por esse órgão, alvo do pleito de prorrogação, que se encerra no próximo dia 03/05/2010.



Diante do exposto, certa de que não se furtou ao cumprimento das obrigações veiculadas no processo de licenciamento em referência, mas confiante de que poderá legitimamente atender tal condicionante na forma estipulada por esse órgão, requer prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo I, da LI, item 7, pelo prazo necessário ao atendimento das condições e exigências realizadas pelo órgãos responsáveis pela análise e execução das medidas cabíveis à averbação da reserva legal.

Espera e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2010.


---

VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A

*Rodrigo Bernardes Braga*  
Gerente Geral Jurídico

*Nilton Cláudio da Costa*  
Gerente Geral  
Contabilidade e Finanças

doc. 01

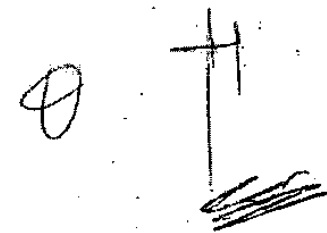
**AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VESPASIANO.**

**REQUERENTES: MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.243.94570001-41, com endereço na Rodovia. MG 10, km 26, 5, Bairro Angicos, Município de Vespasiano, MG, neste ato representado por seu Representante Legal **FÁBIO GUERRA LAGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº M366.068 – SSP/MG e CPF nº 015.658.426-34, com endereço na Avenida Antônio Carlos, 4.315, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, MG; e **VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A – V.S.E.** com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 26, salão 1601 – parte, 18º andar, CNPJ sob o nº 09.327.793/0001-22, neste ato representada pelos seus bastantes procuradores, **LUIZ CARLOS DIAS COELHO LAMEU**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial em Belo Horizonte, MG, na Rua Pernambuco, nº 1000, 5º andar, Funcionários, CI. MG 388.151, SSP/MG e CPF nº 187.034.886-91, **NILTON CLAUDIO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, com endereço comercial em Belo Horizonte, com endereço comercial em Belo Horizonte, MG, na Rua Pernambuco, nº 1000, 5º andar, Funcionários, CPF/MF sob o nº 436.901.656-87, na forma da procuração por instrumento particular datada de 01/01/2010, na qualidade de proprietários da área urbana abaixo identificada, vem, respeitosamente, à presença desse respeitável Cartório de Registro de Imóveis de Vespasiano, expor e requerer o que segue.

**Matrícula nº. 10.710**

Ficha nº 001

Livro nº 02



com seus limites e confrontações. Ou seja, tal obrigação antecede a transmissão do imóvel, importando suas características naquele momento, anterior à alienação para que, além do proprietário, o futuro adquirente do imóvel respeite e mantenha a Reserva Legal constante da matrícula da propriedade no cartório de registro de imóveis. Se inexistente tal registro, impõe-se ao adquirente fazê-lo."

Cumpré dizer, que em face de tal exigência a Vale Soluções em Energia S.A - VSE está obrigada a promover no prazo máximo concedido pelo órgão ambiental (prorrogado para o dia 03/05/2010) o atendimento a condicionante constante do item 7, do Anexo I, da LI, acima referida, no sentido de apresentar a averbação da reserva legal no cartório de registro de imóveis.

Por isso, premidos pelo tempo, pedimos a V.Sas atenção especial no sentido de conferir a devida urgência na análise do presente pleito e no seu devido encaminhamento.

**DE CONFORMIDADE COM O ACIMA DECLARADO E COM BASE NO INCISO III, DO ART.16, DO CÓDIGO FLORESTAL, E ITEM 22, DO INCISO II, DO ART. 167, DA LEI 6.015/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.284/2006, O(S) REQUERENTE (S) SOLICITA(M) SEJA(M) FEITA A(S) AVERBAÇÃO (OES) INDICADA(S).**

P. DEFERIMENTO.

Vespasiano, MG, 19 de Abril de 2010.

  
MECAN INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA


  
Nilton Cláudio da Costa  
Gerente Geral

Contabilidade e Finanças  
VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA - V.S.E

  
Luiz Carlos Lameu  
Diretor Administrativo e Financeiro

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS	
Protocolado sob o nº 15.831	
fls. 241	livro 01
20 ABR. 2010	
<input type="checkbox"/> Manoel Alves Ribeiro Filho - Oficial	
<input type="checkbox"/> Clara Pente Coelho Arruda - Substituta	
<input type="checkbox"/> Cecília Duguet Pinheiro - Substituta	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiniano Pinheiro Carvalho Neto - Substituto	

COPIA doc-02

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE		<b>REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
1.1 Nome:	VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A - USE	1.2 CNPF/CNPJ:	093.277.93/000294
1.3 Endereço:	RUA PER NAMBUCO 1000, FUNCLONARLOS	1.4 Bairro:	
1.5 Município:	BELO HORIZONTE	1.6 UF:	MG
1.8 Telefone(s):	3242.2803	1.7 CEP:	30140-151
1.9 e-mail:	cep.mg.mol@use.com.br		
1.10 Proprietário do imóvel ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Arrendatário ( ) Comodatário ( ) Outro:			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
2.1 Denominação:	SÍTIO DAS TRÊS CRUZES	2.2 Área total (ha):	75,8680
2.3 Município/Distrito:	VESPASIANO	2.4 INCRA/CCIR:	
2.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	2010 Livro: 02 Folha: 003	Comarca:	VESPASIANO
2.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro: Folha: Comarca:		
<b>3. SITUAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
3.1 No imóvel existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP? ( ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim. Se sim, selecionar no campo 4.1.11 o requerimento para sua regularização.			
3.2 A Reserva Legal - RL do imóvel se encontra regularizada? ( ) Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não. Se não, selecionar no campo 4.1.12 a forma de regularização pretendida.			
3.3 O imóvel possui áreas desmatadas, porém abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo? ( ) Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não. Se sim, a intervenção pretendida ocorrerá nestas áreas? ( ) Sim ( ) Não			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>			
4.1 Tipo de Intervenção		Qtde	Unidade
4.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
4.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
4.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
4.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
4.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
4.1.6 Limpeza do área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
4.1.7 Corte/poda de árvores isoladas, vivas ou mortas (especificar)	Em meio rural		un
	Em meio urbano		un
4.1.8 Coleta/extração de plantas (especificar)			un
4.1.9 Coleta/extração de produtos da flora nativa (especificar)			Kg
4.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
4.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	Demarcação e Averbação ou Registro	15,4736	ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha
4.1.13 Aproveitamento de material lenhoso			m³
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO</b>			
5.1 Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
5.1.1 Agricultura		5.1.6 Mineração	
5.1.2 Pecuária		5.1.7 Assentamento	
5.1.3 Silvicultura Eucalipto		5.1.8 Infra-estrutura	
5.1.4 Silvicultura Pinus		5.1.9 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	
5.1.5 Silvicultura Outros		5.1.10 Outro	
<b>6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL</b>			
6.1 O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Produção De Carvão Vegetal ( ) ; Comercialização "In Natura" ( ) ; Beneficiamento e comercialização ( ) ; Uso na própria propriedade ( ) ;			
6.2 A reposição florestal obrigatória será de responsabilidade ( ) do responsável pela intervenção ( ) do consumidor.			
<p>- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que não se encontra em andamento ação judicial tendo por objeto a propriedade ou posse da área em questão</p> <p>BELO HORIZONTE, 23 de Abril de 2010</p> <p><i>Luiz Gonzaga A. Mendonça</i>          Gerente Geral          Adm. Contratos e Suprimentos</p> <p>Assinatura do Diretor</p>			

09010000863/10

Abertura: 23/04/2010 15:43:19  
 Tipo Doc: Processo SIM Averbação de Reserva Lega  
 Unid Adm: NUCLEO BELO HORIZONTE  
 Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL  
 Req. Ext: VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S/A - VSE  
 Assunto: ENCAMINHA PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBI

(colação)